



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 214, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui a Lei Municipal de Incentivo ao Carnaval enquanto o conjunto de manifestações artístico-culturais populares e democráticas do Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecido o Carnaval como o conjunto de manifestações artísticoculturais populares e democráticas, cabendo ao poder público prestar apoio à sua realização, fomentar e salvaguardar a cultura carnavalesca no decorrer do ano.

Art. 2º Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o poder público poderá colaborar com planejamento, organização, gerência e promoção do Carnaval realizado no município de Santa Luzia/Mg, garantindo a participação social e articulando diversos órgãos e entidades públicas e privadas, podendo realizar parcerias e estimular o patrocínio, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º São diretrizes para a consolidação da política pública para o Carnaval:

- I – a dimensão artístico-cultural e popular das manifestações carnavalescas;
- II – o caráter público, gratuito e democrático;
- III – a proteção, o respeito e a valorização das culturas populares e tradicionais, das culturas afro-brasileiras e dos demais grupos socioculturais que fazem o Carnaval, inclusive crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – o uso livre do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, respeitando as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas;

V – a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural;

VI – a sustentabilidade, a reciclagem e o reconhecimento do trabalho de catadores de material reciclável e de vendedores ambulantes;

VII – o estímulo ao turismo cultural, ao turismo de base territorial e comunitária, à sustentabilidade e à integração entre o apoio público e a iniciativa privada;

VIII – a diversidade cultural e o estímulo à multiplicação das manifestações carnavalescas;

IX – a desburocratização dos procedimentos de licenciamento, inscrição em editais e prestação de contas.

Art. 4º Fica o poder público autorizado a conceder auxílio financeiro às manifestações carnavalescas com objetivo de garantir a realização das festividades no período oficial e fomentar acultura do Carnaval ao longo do ano.

§ 1º – Constituem meios de financiamento do Carnaval, sem prejuízo de outros que vierem a ser formalizados:

I – editais de patrocínio direto, parcerias e permutas com a iniciativa privada, com vistas à captação de recursos para viabilizar o financiamento da estrutura, fornecimento de bens, serviços e aporte financeiro às manifestações carnavalescas, tendo como contrapartida a ativação de marca dos patrocinadores e parceiros, sendo vedada a concessão de exclusividade comercial nos locais públicos em decorrência do financiamento;

II – recursos previstos no orçamento público, a fim de custear a infraestrutura do período oficial do Carnaval realizado nos municípios e para o fomento e a salvaguarda da cultura permanente do Carnaval.

§ 2º O financiamento do Carnaval observará, respeitará e estimulará as particularidades das culturais local e se pautará pela distribuição justa e equitativa dos recursos conforme as necessidades locais, bem como será orientada pela descentralização e interiorização dos recursos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º É vedado o financiamento para manifestações carnavalescas estruturadas na comercialização de áreas restritivas de acesso privilegiado, podendo ser delimitado o espaço, por meio de cordas ou seguranças, exclusivamente para o uso dos integrantes da bateria, da banda ou do trio elétrico, assim como daqueles diretamente envolvidos na organização do desfile.

Art. 5º Nas ações de incentivo e financiamento do Carnaval será resguardado o conjunto de características locais e aquelas próprias dos blocos de rua, devendo ser observada a autonomia dos grupos populares para sua livre organização e manifestação.

Art. 6º Todos os atos de incentivo e financiamento do Carnaval serão públicos e transparentes, com ampla divulgação dos editais e todas as suas fases e documentos, inclusive referentes às comissões e aos critérios de julgamento, os pareceres de avaliação, os valores destinados a cada um dos contemplados, bem como todos os demais atos praticados e documentos produzidos no âmbito das ações de incentivo e financiamento.

Art. 7º Sem prejuízo do financiamento, as manifestações carnavalescas poderão arrecadar recursos com autonomia, tanto com a iniciativa privada, por meio de apoios e patrocínios diretos ou utilizando-se dos mecanismos de renúncia fiscal, quanto com outros órgãos governamentais, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 8º Nos casos de incentivo e financiamento Carnaval, o poder público poderá realizar parcerias com entidades de catadores de materiais recicláveis e de vendedores ambulantes, com o objetivo de assegurar renda e implementar ações que promovam e garantam a sustentabilidade no período do evento.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.